



CI nº 007/CNFI/SPFR/SATE/SEFAZ/2016

Cuiabá/MT, 13 de janeiro de 2016.

De: Mariana Pintos de Oliveira Ferreira
Unidade: CNFI

Para: Jorge Luís da Silva
Unidade: GSF/SEFAZ

Assunto: Nota Técnica n.º 04/2016/SATE/SEFAZ – Cancelamento de restos a pagar de credores inadimplentes com o Estado e outras esferas de Governo.

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se da Nota Técnica n.º 04/2016/SATE/SEFAZ, elaborada após questionamento acerca da NT n.º 031/2015/SATE/SEFAZ, sobre o cancelamento de restos a pagar de credores inadimplentes com o Estado e outras esferas de Governo.

Assim, encaminhamos, nos termos da Portaria n.º 263/2011, de modo a autorizar a divulgação no site da SEFAZ a fim de prestar orientação a todas as Unidades Orçamentárias.

Respeitosamente,


Mariana Pintos de Oliveira Ferreira

Analista Administrativo – Mat. 243782

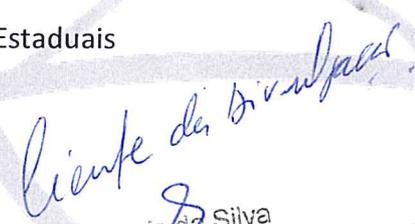
Coordenadora de Normas de Finanças Públicas Estaduais

SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Recd. nº 21 01 2016

Horas: 09.45


Paola Martins Forto
Chefe Executiva - SEFAZ/MT


Jorge Luis da Silva
Chefe de Gabinete de Direção
SEFAZ-MT



NOTA TÉCNICA Nº 0004/SATE/SEFAZ/2016

Processo	
Interessado	Unidades Orçamentárias
Assunto	Revogação da Nota técnica Nº 0031/2015/SCGC/SEFAZ/2015
Destino	Unidades Orçamentárias

Considerando a consulta formulada no sistema pergunte à AGE sob nº 002079/2016, que versa sobre dúvida com relação a Nota Técnica Nº 031/2015/SCGC/SATE/SEFAZ/2015, que trata do cancelamento de restos a pagar de credores inadimplentes com o Estado e outras esferas de Governo e inclui direito líquido e certo no processo de inscrição de restos a pagar. Sobre a contabilização através de NLA as contas que receberiam o lançamento são as contas dos grupos de controle 7 e 8.

O "Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - STN - Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários", disciplina que devem ser inscritas em restos a pagar as despesas liquidadas e não pagas no exercício financeiro, ou seja, aquelas em que o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante. Também devem ser inscritas as despesas não liquidadas quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente, sendo vedado o cancelamento de restos a pagar processados.

Considerando o entendimento mais recente do TCE-MT, no julgamento das contas de governo de 2014, bem como manifestação da CGE – Controladoria Geral do Estado na consulta nº 002079/2016, a referida despesa deve ser mantida inscrita em restos a pagar pelo período de 5 anos, quando, de acordo com o código civil, prescreve as dívidas passivas.

Diante do exposto, revoga-se a Nota Técnica Nº 031/2015/SCGC/SATE/SEFAZ/2015 a partir da presente data.

Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2016.

Marcelo Correia

Coordenador de Normas e Acompanhamento Fiscal em Substituição

Anésia Cristina Batista

Superintendente de Gestão da Contabilidade Geral do Estado





NOTA TÉCNICA Nº 0004/SATE/SEFAZ/2016

Processo	
Interessado	Unidades Orçamentárias
Assunto	Revogação da Nota técnica Nº 0031/2015/SCGC/SEFAZ/2015
Destino	Unidades Orçamentárias

Considerando a consulta formulada no sistema pergunte à AGE sob nº 002079/2016, que versa sobre dúvida com relação a Nota Técnica Nº 031/2015/SCGC/SATE/SEFAZ/2015, que trata do cancelamento de restos a pagar de credores inadimplentes com o Estado e outras esferas de Governo e inclui direito líquido e certo no processo de inscrição de restos a pagar. Sobre a contabilização através de NLA as contas que receberiam o lançamento são as contas dos grupos de controle 7 e 8.

O "Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - STN - Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários", disciplina que devem ser inscritas em restos a pagar as despesas liquidadas e não pagas no exercício financeiro, ou seja, aquelas em que o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante. Também devem ser inscritas as despesas não liquidadas quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente, sendo vedado o cancelamento de restos a pagar processados.

Considerando o entendimento mais recente do TCE-MT, no julgamento das contas de governo de 2014, bem como manifestação da CGE – Controladoria Geral do Estado na consulta nº 002079/2016, a referida despesa deve ser mantida inscrita em restos a pagar pelo período de 5 anos, quando, de acordo com o código civil, prescreve as dívidas passivas.

Diante do exposto, revoga-se a Nota Técnica Nº 031/2015/SCGC/SATE/SEFAZ/2015 a partir da presente data.

Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2016.


Marcelo Correia
Coordenador de Normas e Acompanhamento Fiscal em Substituição


Anésia Cristina Batista
Superintendente de Gestão da Contabilidade Geral do Estado

